

**REGULAMENTO INTERNO  
ECOGLAMPING DA ILHA DE TAVIRA**

## **CAPÍTULO I**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Regulamento Interno contém as normas relativas à utilização e funcionamento do Parque de Campismo da Ilha de Tavira (doravante '*Parque*'), as quais se aplicam sem prejuízo das disposições legais e regulamentares em vigor.

#### **Artigo 1.º**

(Legislação habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua versão atualmente em vigor.

#### **Artigo 2.º**

(Objeto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas relativas à utilização e ao funcionamento do Parque de Campismo, fixando os direitos e obrigações dos utentes do Parque.

#### **Artigo 3.º**

(Exploração e finalidade)

1. A entidade exploradora do Parque de Campismo da Ilha de Tavira, de ora em diante designado Orla Ecoglampping, é a sociedade comercial Mar, Estrela e Lua – Actividades Marítimo Turísticas, Lda.
2. O Parque destina-se à prática do Campismo e Glamping.

#### **Artigo 4.º**

(Áreas do Parque)

1. O Parque compõe-se de duas áreas distintas, destinadas a:
  - a) Utilização para campismo;

b) Tendas de Glamping e Tendas Pré-Montadas.

2. O Parque poderá em qualquer momento decidir dividir ou colocar barreiras divisórias entre as áreas descritas por forma a evitar o trânsito de pessoas entre as áreas delimitadas. Essa divisão poderá ocorrer por questões de ordem sanitária, limpeza de terrenos e trabalhos florestais, organização de eventos, necessidades de trabalhos de manutenção ou outras que venham a ser justificadas, previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Tavira, e devidamente anunciadas aos utentes, junto da receção.

## **CAPÍTULO II**

### **Instalações e serviços**

#### **Artigo 5.º**

(Receção e portaria)

1. A receção do Parque funciona de acordo com o horário estabelecido pela direção do Parque de acordo com artigo 35.º deste Regulamento.
2. A receção destina-se à admissão, faturação e acompanhamento da estadia dos utentes, assim como regista todas as saídas de utentes.
3. A portaria faz o controlo dos acessos ao interior do Parque, permitindo acesso dos clientes, funcionários e fornecedores autorizados.

#### **Artigo 6.º**

(Lava-loiças, tanques de roupa, e tábua de passar a ferro)

1. Os lava-loiças, os tanques de roupa e a tábua de engomar só podem ser utilizados pelos utentes para o fim a que se destinam.
2. A secagem de roupa só é permitida nos estendais do Parque ou máquinas adequadas que vierem a ser instaladas para o efeito, não sendo permitida a montagem de estendais nos alvéolos ou em qualquer outra zona do Parque que não seja destinada à secagem de roupa.

3. O Parque não é responsável por quaisquer trocas, furtos ou falta de peças de roupa que, eventualmente, possam ocorrer.
4. Para utilização da máquina de lavar ou secar roupa, o utente deve efetuar o pagamento no respetivo equipamento e seguir as instruções afixadas junto ao mesmo.

#### **Artigo 7.º**

(Ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos)

1. Os contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se à deposição seletiva dos lixos pelos utentes.
2. É proibido depositar os resíduos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

#### **Artigo 8.º**

(Churrasqueiras)

1. O Parque dispõe de áreas destinadas à utilização de churrasqueiras e mesas com bancos.
2. Apenas é permitido realizar fogo para efeitos de confeção de alimentos, e nas churrasqueiras existentes.
3. A Direção do Parque poderá proibir, temporária ou definitivamente a utilização de fogo por motivos de segurança e risco de incêndio.
4. De modo a garantir o seu bom funcionamento, os utentes devem observar o seguinte:
  - a) Respeitar a ordem de chegada;
  - b) Deixar o local limpo, após cada utilização;
  - c) Recolher todo o lixo resultante da utilização do espaço e colocá-lo nos contentores existentes, seguindo a distribuição de recolha existente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Condições de utilização**

##### **Artigo 9.º**

(Admissão)

1. A admissão no Parque depende da identificação dos utentes, mediante a apresentação do documento de identificação oficialmente reconhecido e morada para efeitos de notificação.
2. Os utentes com idade inferior a 16 anos só podem frequentar o Parque quando acompanhados pelos seus pais ou por outros adultos que por eles se responsabilizem.
3. Não são admitidos utentes caso a lotação máxima do Parque esteja esgotada ou sempre que a entidade exploradora, com prévia autorização do Município de Tavira, considere necessário limitar o seu acesso.

##### **Artigo 10.º**

(Interdição)

1. A admissão no Parque é interdita a:
  - a) Utesntes não portadores dos documentos exigidos no artigo anterior;
  - b) Portadores de uma doença contagiosa assinalada pela Direção Geral da Saúde quando tal impedimento resulte de legislação em vigor;
  - c) Utesntes em manifesto estado de embriaguez, de consumo de estupefacientes ou produtos alucinogénios ou psicadélicos.
  - d) Utesntes que sejam portadores de armas de fogo, ou qualquer espécie de Armas brancas que possam ser usados como arma de agressão;
  - e) Utesntes a quem tenha sido aplicada a sanção de recusa de permanência e enquanto esta perdurar;
  - f) Animais domésticos, excetuando-se unicamente os animais de assistência ou de serviço, devidamente autorizados, identificados e acompanhados dos respetivos documentos comprovativos, nos termos da legislação aplicável.

## **Artigo 11.º**

### **(Inscrição)**

1. A inscrição deve ser feita na receção do Parque, entre as 07h e as 02h.
2. No ato de inscrição, o funcionário de receção preenche em impresso próprio ou sistema informático, obrigatoriamente, o nome do utente, a morada, a sua nacionalidade, o número do documento de identificação, passaporte, cartão de cidadão ou carta de condução, o número de contribuinte, bem como a identificação e data de nascimento de todas as pessoas que o acompanham e todo o tipo de equipamento de campismo e material circulante a utilizar e introduzir no Parque.
3. Facultativamente, pode ser solicitado ao utente o seu endereço eletrónico e número de telefone, para eventuais contactos que sejam necessários.
4. No ato de inscrição, o utente deve, obrigatoriamente, proceder à identificação de animais de assistência ou serviço de que se faça acompanhar.
5. No ato da inscrição, deve ser declarada a capacidade máxima do respetivo equipamento de campismo.
6. O utente titular deve verificar o correto preenchimento da ficha de inscrição, o valor dos preços a aplicar diariamente e proceder à sua assinatura.
7. O utente titular recebe um cartão por utente e um dístico destinado ao material circulante.
8. Por cada equipamento de campismo é entregue um dístico que se destina a colocar no equipamento respetivo de modo que seja visível a partir de uma via de acesso.
9. Em caso de extravio dos cartões os seus titulares estão sujeitos ao pagamento do montante previsto na tabela de preços a aprovar anualmente pela Câmara Municipal de Tavira.

10. Qualquer alteração nos dados constantes da inscrição deve ser de imediato comunicada na receção do Parque.
11. No termo da estadia, o utente procede obrigatoriamente à entrega dos cartões e/ou dísticos recebidos no ato de admissão e inscrição ou durante a estadia.
12. A não devolução ou danificação dos itens referidos no número anterior implica o pagamento de um valor pela substituição dos mesmos, de acordo com os valores descritos na tabela de preços.
13. O cancelamento da inscrição implica o pagamento total dos montantes devidos pela utilização a cargo do titular da inscrição. Não são feitas devoluções sobre inscrições realizadas e em curso.
14. Não é permitida a transmissão de titularidade da inscrição no Parque. Caso o utente pretenda passar a titularidade para outro utente, terá de sair com o equipamento do Parque e o novo titular fazer um novo registo.

## **Artigo 12.º**

### (Visitas)

1. É admitida a entrada de visitas no Parque, as quais estão sujeitas às condições de admissão previstas no artigo 9.º e às interdições do artigo 10.º.
2. A entrada dos visitantes faz-se mediante o cumprimento, na receção, dos seguintes procedimentos:
  - a) Estar presente um utente da instalação no ato de inscrição;
  - b) Pagar a respetiva taxa de visita, qualquer que seja a duração da mesma;
  - c) Circular acompanhado de cartão de visita;
  - d) Abandonar o Parque impreterivelmente antes das 20h00.
3. Se o visitante desejar pernoitar na instalação do campista titular visitado deve comunicar tal facto à receção, na presença do utente do Parque, e proceder ao pagamento do correspondente valor de inscrição de utente, não sendo devolvido o valor pago da visita.

4. Um visitante que pernoite e deseje abandonar o Parque deve fazê-lo até às 11h00 do dia seguinte; caso deseje permanecer, tem de proceder ao pagamento de novo valor de visita.
5. Todos os visitantes estão sujeitos a este Regulamento em tudo o que lhes seja aplicável.
6. A partir do momento da entrada do visitante nas instalações do Parque o utente titular visitado assume plena responsabilidade pelos atos e comportamentos do mesmo.
7. Quaisquer perturbações ou danos causados pelos visitantes são da responsabilidade do utente titular visitado.

### **Artigo 13.º**

(Admissão de Animais)

1. Não são admitidos no Parque Orlaglamping cães, gatos ou outro animal de estimação.
2. A admissão de animais de assistência ou serviço carece de autorização prévia da entidade exploradora.
3. Os cães de assistência ou serviço terão que estar presos na trela;
4. Quaisquer estragos ou danos provocados pelos animais admitidos serão da única e exclusiva responsabilidade do Utente.
5. Os cães de assistência ou serviço, devem ser passeados fora da área do Parque de Campismo.

### **Artigo 14.º**

(Instalação de equipamentos de campismo)

1. O Parque tem zonas definidas para instalação exclusiva de desmontáveis e tendas, não sendo permitida qualquer instalação fora destas zonas.

2. Por cada alvéolo ou parcela apenas é permitida a instalação de um equipamento de campismo e uma estrutura de produção de sombra (toldo), constituída apenas por uma cobertura superior sem qualquer cobertura lateral, temporária ou permanente.
3. É permitida a instalação de um avançado que prolongue a área coberta do equipamento registado no ato da inscrição, não sendo mais comprido que este, e não ocupando uma área maior que este.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior podem existir parcelas ou alvéolos considerados pelos serviços do Parque como especiais, destinados ao acampamento de grupos, onde pode ser autorizada a instalação de um número superior de equipamentos de campismo.
5. O uso dos alvéolos ou parcelas referidas no número anterior estão sujeitos às seguintes condições:
  - a) O pagamento da estadia dos equipamentos de campismo é feito por número, tipo de equipamentos instalados, e número de ocupantes de acordo com a tabela de preços em vigor;
  - b) Os equipamentos de campismo instalados devem manter um corredor livre com o mínimo de 2 metros de largura entre os equipamentos instalados e as sebes, de modo a permitir uma limpeza adequada pelos serviços do Parque;
  - c) Não é autorizada a instalação de coberturas amovíveis suportadas por estruturas metálicas, qualquer que seja a estrutura ou a finalidade;
  - d) A instalação de estruturas destinadas a sanitários, para realização de qualquer necessidade fisiológica, é absolutamente proibida e será alvo de recusa de permanência e sanção de inibição de entrar no Parque por um período de 1 ano;
  - e) A instalação do equipamento de campismo deve efetuar-se durante o horário de funcionamento da receção e de forma a não perturbar ou afetar o ambiente do Parque, bem como a tranquilidade e a segurança dos utentes;
  - f) É obrigatório instalar o equipamento e respetivas amarrações no espaço da parcela ou alvéolo que lhe foi destinado, de modo a guardar uma distância mínima livre de um metro entre o seu equipamento e o limite da parcela ou alvéolo, e o limite de 3 metros até à vedação, de forma a permitir a livre circulação dos veículos da entidade exploradora.
  - g) A instalação deve ser feita de modo a não alterar o piso do alvéolo.

## **Artigo 15.º**

(Eletricidade e gás)

1. As ligações às tomadas das caixas elétricas são efetuadas exclusivamente por elementos do Parque.
2. Não podem ser utilizadas tomadas e interruptores deteriorados, partidos ou desmontados, condutores soltos ou com maus contactos, casquilhos metálicos, etc.
3. Sempre que se verifique o incumprimento de uma destas normas, o fornecimento de energia elétrica pode ser recusado e/ou interrompido de imediato.
4. A energia recebida por uma unidade proveniente da caixa de alimentação não pode ser concedida para usufruto de outras unidades.
5. A potência máxima do conjunto de aparelhos elétricos em uso simultâneo não pode ultrapassar a amperagem fornecida (20 amperes — 4400 W).
6. Sempre que o disjuntor dispare por sobrecarga de equipamentos simultaneamente ligados e o utente deseje a sua ligação, ficará sujeita as medidas previstas no artigo 38º.
7. Cada parcela só pode utilizar uma extensão para obter eletricidade, ligada obrigatoriamente a uma tomada da caixa elétrica, não sendo permitida a ligação de uma unidade a partir de outra.
8. O número de ligações numa caixa elétrica não pode exceder o número de tomadas desta.
9. É expressamente proibido manter energia elétrica ligada em alvéolos ou parcelas com o material desocupado, podendo nestas situações os serviços do Parque proceder ao seu desligamento.
10. O Parque declina quaisquer responsabilidades de eventuais prejuízos decorrentes do desligamento de energia elétrica em alvéolos ou parcelas com material desocupado.

11. Só é permitido ligar à rede elétrica do Parque equipamentos e acessórios devidamente homologados para o efeito e de acordo com as condições regulamentares.
12. É proibido suspender cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus utentes e campistas.
13. O utente é responsável por eventuais danos provocados a terceiros ou nas instalações do Parque pelo mau uso dos equipamentos ou más condições do seu material elétrico.
14. Os campistas devem utilizar garrafas de gás compatíveis com os equipamentos instalados, sendo estas limitadas a botijas de 2,75 kg para quem se encontre instalado em tenda.
15. Apenas é permitido a utilização de gás butano.
16. A potência máxima permitida do equipamento a gás é de 2800 Watt. Sendo a potência máxima a soma das potências dos queimadores existentes.
17. Os equipamentos que contenham garrafas na posição horizontal, têm de cumprir a norma Europeia EN 17476/2021 e futuras atualizações.
18. São da inteira responsabilidade do utente do Parque os prejuízos resultantes da utilização do gás.
19. As garrafas deverão estar resguardadas, em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

### **Artigo 16.º**

(Utilização de Telefones)

1. O telefone da receção poderá ser utilizado pelos utentes apenas em situações de urgência devidamente comprovadas, e mediante autorização expressa do responsável de serviço.

2. Excetuando os casos de comunicação urgente, a receção não se encontra obrigada a localizar ou a chamar os utentes para atender chamadas telefónicas recebidas.

### **Artigo 17.º**

(Parque Infantil)

1. A utilização dos equipamentos instalados no Parque infantil é estritamente reservada a crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, sendo expressamente vedado o seu uso por campistas ou visitantes com idade igual ou superior.
2. O Parque declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos corporais ou materiais que resultem de comportamentos negligentes, imprudentes ou do uso indevido das estruturas do Parque infantil.

### **Artigo 18.º**

(Snack-bar, Quiosque, Supermercado e Loja de conveniência)

1. O Snack-bar, Quiosque, Supermercado e Loja de conveniência existentes nas instalações do Parque funcionam em regime autónomo, com horários próprios afixados nos respetivos espaços, e encontram-se sujeitos à gestão de entidades distintas da gerência do Parque.
2. As referidas unidades de exploração comercial possuem livro de reclamações próprio, nos termos legais aplicáveis.

### **Artigo 19.º**

(Primeiros Socorros)

1. O Parque dispõe de material básico de primeiros socorros, destinado exclusivamente à prestação de auxílio imediato e de carácter elementar a campistas e visitantes que dele careçam.
2. O posto de primeiros socorros não se encontra munido de medicamentos para fornecimento ou administração aos utentes.

3. A utilização do posto de primeiros socorros será efetuada sempre que se justifique, dentro do horário de funcionamento da receção, e sob supervisão do pessoal autorizado.

### **Artigo 20.º**

(Preços, atrasos e falta de pagamentos)

1. Os preços a cobrar são os constantes no Regulamento e tabela de preços aprovada pela Câmara Municipal de Tavira, as quais se encontram afixadas na receção do Parque.
2. O pagamento das estadias deve ser feito até ao início da estadia, salvo em caso de reservas antecipadas, em que o pagamento será feito no ato da reserva.
3. É interdita a entrada ou permanência dos utentes que tenham terminado o prazo da estadia paga.
4. Na falta de pagamento prévio para extensão da estadia, e verificando-se que o equipamento se mantém dentro do Parque, os serviços do Parque podem remover o equipamento de campismo que se encontre no interior, após comunicação ao interessado, aplicando-se o disposto nos artigos 29.º a 32.º do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Direitos, deveres e proibições**

### **Artigo 21.º**

(Direitos dos utentes)

Os utentes do Parque têm direito a:

- a) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente Regulamento e legislação aplicável;
- b) Conhecer previamente os preços praticados;
- c) Exigir a emissão de recibo respeitante às despesas efetuadas;

- d) Conhecer o Regulamento de funcionamento do Parque;
- e) Ser-lhes assegurada a privacidade;
- f) Exigir a apresentação do livro de reclamações quando assim o entenderem;
- g) Apresentar por escrito sugestões sobre o funcionamento do Parque e respetivas instalações;
- h) Tomar parte nas iniciativas promovidas pelo Parque, tendentes à ocupação dos tempos livres.

## **Artigo 22.º**

(Deveres dos utentes)

1. Durante a sua estadia no Parque, os utentes devem pautar o seu comportamento por urbanidade pelas regras da boa vizinhança.
2. Os utentes devem estar sempre acompanhados do respetivo cartão de identificação/pulseira ou outro método de identificação utilizado pela administração e a apresentá-lo sempre que entrar no Parque ou quando lhe seja solicitado pelos serviços.
3. Os utentes obrigam-se a cumprir as seguintes regras:
  - a) Acatar, dentro do Parque, a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento e cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
  - b) Cumprir os preceitos de higiene, saúde e segurança adotados no Parque, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
  - c) Manter o equipamento de campismo em bom estado de conservação, higiene, limpeza e segurança, zelando pela sua guarda e integridade;
  - d) Não deixar sem guarda qualquer equipamento suscetível de causar incêndio, cumprindo as demais medidas de proteção contra incêndios em vigor no Parque;
  - e) Fazer a devida proteção dos ramos das árvores e não utilizar pregos, cavilhas ou quaisquer outros meios de fixação;
  - f) Garantir que os animais de serviço ou assistência admitidos permanecem com a trela colocada, e no interior do perímetro da parcela, não incomodando ou prejudicando os restantes utentes do Parque;
  - g) Pagar os preços dos serviços utilizados, de acordo com a tabela de preços em vigor e nos prazos regulamentares;

- h) Respeitar o período de silêncio, a ordem e a disciplina, abstendo -se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes;
- i) Retirar a totalidade do seu equipamento e bens nos prazos definidos no presente Regulamento;
- j) Comunicar aos serviços do Parque qualquer anomalia ou incumprimento do Regulamento.

### **Artigo 23.º**

(Proibições)

É proibido aos utentes do Parque:

- a) Foguear fora dos locais para tal destinados e com recurso a equipamentos não autorizados, salvo em casos de prévio consentimento do responsável do Parque;
- b) Causar perturbação durante o período de silêncio, designadamente através da instalação ou remoção de materiais de qualquer natureza e da utilização de aparelhos recetores de rádio ou televisão;
- c) Instalar equipamentos de campismo a menos de 2 metros de distância dos materiais de outros campistas ou fora do alvéolo ou parcela;
- d) Edificar ou colocar à volta do alvéolo ou parcela qualquer tipo de vedações, tais como instalação de muros artificiais e ajardinamentos ou toldos;
- e) Utilizar o equipamento de campismo com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou utilitários;
- f) Instalar camas de suspensão, mesas, sofás ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
- g) Atar fios, cordas, arames ou outro material às árvores;
- h) Implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo;
- i) Causar quaisquer danos no património do Parque ou em bens de utentes ou terceiros;
- j) Abater, podar, semear, plantar, danificar ou intervir por qualquer meio na vegetação existente no Parque;
- k) Transpor ou destruir as vedações existentes;
- l) Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças;
- m) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto da rede de água do Parque;
- n) Efetuar lavagem de louça ou roupa durante o período de silêncio;
- o) Lavar louça ou roupa no interior dos balneários;

- p) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie;
- q) Proceder a despejos ou drenagens de águas residuais fora dos recipientes ou locais próprios para esse fim;
- r) Fazer escavações no solo;
- s) Fazer uso de armas de fogo, pressão de ar, armadilhas ou outros instrumentos que ponham em perigo a saúde ou integridade física dos utentes e animais habitantes do Parque;
- t) Jogar com bolas fora dos locais designados para esse fim;
- u) Fazer qualquer tipo de propaganda política, religiosa ou comercial ou praticar qualquer culto, bem como afixar publicidade de qualquer natureza sem autorização prévia da gestão do Parque;
- v) Efetuar subscrições ou qualquer peditório sem autorização prévia da gestão do Parque;
- w) Entrar nas zonas reservadas do Parque;
- x) Utilizar fichas múltiplas que aumentem o número de saídas das caixas elétricas;
- y) Introduzir animais no Parque sem a autorização prévia dos serviços;
- z) Introduzir pessoas no Parque sem a autorização prévia dos serviços;
- aa) Realizar quaisquer reparações e afinações em viaturas ou outros;
- bb) Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados;
- cc) Consumir bebidas alcoólicas fora da área de churrasco, ou dos alvéolos onde estejam montadas as tendas de campismo.

## **CAPÍTULO V**

### **Veículos**

#### **Artigo 24.º**

(Condições de circulação)

1. Não é permitida a circulação de quaisquer veículos dentro do Parque, exceto veículos identificados como pertencentes à entidade exploradora, ou autorizados por esta.
2. A circulação de veículos sem motor não é permitida dentro do Parque.

3. A entidade exploradora poderá autorizar a circulação de veículos dentro do Parque nos seguintes casos:
- a) Cargas e descargas;
  - b) Veículos afetos aos serviços da Câmara Municipal, Empresas Municipais e restantes serviços afetos ao Parque;
  - c) Veículos de emergência e prioritários;
  - d) Demais casos fundamentados, comunicados e autorizados, expressamente, pela entidade exploradora;
4. Sempre que os serviços do Parque tenham suspeitas quanto à entrada e/ou saída de pessoas ou materiais de forma indevida e em incumprimento às normas do presente Regulamento, podem aqueles suspender a autorização de circulação do veículo em causa e, caso se revele necessário, solicitar o apoio das autoridades policiais competentes.

#### **Artigo 25.º**

(Limite de velocidade de circulação)

Nenhum veículo pode circular dentro do Parque a uma velocidade superior a 10 km por hora.

#### **Artigo 26.º**

(Responsabilidades por acidentes)

Todos os acidentes provocados por utentes são da sua única e exclusiva Responsabilidade ou, no caso de aqueles serem menores, dos seus responsáveis, devendo ser objeto de auto de notícia elaborado pelas autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Responsabilidades**

#### **Artigo 27.º**

(Isenção de responsabilidade)

1. A entidade exploradora declina qualquer responsabilidade por:

- a) Todos os acidentes, danos, furtos, atos de vandalismo, incêndios em materiais ou quaisquer outros objetos pertença dos utentes ocorridos dentro da zona vedada do Parque, quando os factos não indiciem responsabilidade direta dos serviços deste, sendo a responsabilidade por esses atos imputável aos seus autores ou responsáveis, no caso de se tratar de menores;
  - b) Quaisquer danos causados por catástrofes naturais (sismos, intempéries, quedas de árvores, entre outras);
  - c) Eventuais perdas relacionadas com interrupções do fornecimento de eletricidade;
  - d) Quaisquer danos que, eventualmente, se verifiquem durante ou após a execução de trabalhos de remoção de equipamentos de campismo e de outros materiais.
2. Os utentes do Parque são responsáveis pelos danos causados nas instalações e equipamentos do parque em consequência da sua utilização indevida ou imprudente.
3. Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da responsabilidade do utente utilizador da instalação elétrica., salvo por causa imputável ao concessionário.
4. Compete aos responsáveis pelos utentes menores instruí-los com vista ao cumprimento das normas contidas no presente Regulamento, nomeadamente, mas sem limitar, no que concerne às normas de higiene, saúde e segurança, e de proteção do património físico e natural do Parque.
5. Os responsáveis pelos utentes menores respondem pelos incumprimentos praticados por aqueles, bem como pelos prejuízos causados, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 28.º**

(Responsabilidade operacional)

Ao responsável do Parque cabe zelar pelo funcionamento e nível de serviço do mesmo podendo, no exercício das suas funções, emitir ordens e instruções aos utentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Abandono e remoção de equipamentos e materiais**

#### **Artigo 29.º**

(Equipamentos de campismo abandonados)

Consideram -se equipamentos de campismo abandonados:

- a) Equipamentos de campismo que não se encontram devidamente identificados com o respetivo dístico por período superior a 24h;
- b) Equipamentos de campismo e todo o material que se encontre no alvéolo sem utilização por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- c) Equipamentos de campismo e todo o material que se encontre no alvéolo, após o término da estadia inicial, sem que tenha sido efetuado o pagamento da extensão da estadia dentro do prazo de vinte e quatro horas.

#### **Artigo 30.º**

(Remoção de equipamentos de campismo)

1. Os equipamentos podem ser removidos pelos serviços do Parque de campismo sempre que se verifique:
  - a) O incumprimento dos pagamentos devidos e previstos pelo artigo 20.º, após notificação para o efeito;
  - b) Que o equipamento se encontra em estado de abandono, de acordo com o artigo anterior;
  - c) O incumprimento das regras de instalação dos equipamentos de campismo.
  
2. Em caso de incumprimento do disposto neste Regulamento, os serviços do Parque procedem à remoção dos equipamentos de campismo ou outros que não se encontrem conforme o regulamentado, declinando qualquer responsabilidade por danos que possam ocorrer na sequência daquela remoção.

### **Artigo 31.º**

(Pagamento de despesas)

1. Quando a identidade do proprietário do material abandonado ou removido for conhecida, o mesmo é notificado para que proceda ao pagamento custos com a remoção e armazenamento do material.
2. Caso a identidade do proprietário do material abandonado ou removido não seja conhecida, o pagamento das despesas referidas no n.º 1 será feito na data em que o mesmo seja reclamado pelo proprietário.

### **Artigo 32.º**

(Destino do material)

1. Todo o material que seja considerado abandonado ou tenha sido removido nos termos dos artigos 29.º e 30.º será depositado no Parque ou em local disponibilizado pelo concessionário durante um período de 30 (trinta) dias.
2. Decorrido o período de 30 (trinta) dias, o concessionário pode tomar posse do equipamento e proceder à sua destruição, prerrogativa para a qual o utente expressa o seu consentimento com o registo de admissão no Parque.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Perdidos e achados**

### **Artigo 33.º**

(Perdidos e achados)

1. Aquele que encontrar coisa móvel perdida e não souber a quem pertence, deve entregá-la na receção ou na portaria do Parque, onde é feito o devido registo da coisa e da pessoa que o encontrou.

2. A entidade exploradora goza do direito de retenção e não responde no caso de perda ou deterioração da coisa.
3. Os documentos nominativos são obrigatoriamente entregues às autoridades policiais.
4. Se os objetos não forem reclamados pelo dono dentro do prazo 3 meses a contar da data da sua entrega aos serviços do Parque, os achados consideram -se propriedade da entidade exploradora, que lhes dará o destino que entender.

## **CAPÍTULO IX**

### **Equipamentos de queima e combustão**

#### **Artigo 34.º**

(Equipamentos autorizados)

1. É permitido o uso de equipamentos de queima exclusivamente para confeção de alimentos.
2. Os equipamentos de queima a carvão, madeira, briquetes ou qualquer outro material combustível equiparado, devem ser obrigatoriamente os existentes no Parque, ou fornecidos pelo Parque.
3. O uso de equipamentos de queima a gás, fixos ou tipicamente domésticos, está limitado a equipamentos de campismo e caravanismo especialmente adaptados aos mesmos e a um número máximo de duas garrafas por equipamento.
4. É expressamente interdito:
  - a) O uso de garrafas de gás com capacidade superior a 2,75 kg em equipamentos de campismo (tendas);
  - b) O uso de equipamentos de queima junto a quaisquer fontes de ignição, nomeadamente zonas adjacentes a vegetação facilmente inflamável;
  - c) A queima de papel, de lenha, de outros materiais lenhosos ou de vegetação seca, nomeadamente caruma, fenos ou erva seca.

5. O uso de equipamentos de queima é da exclusiva responsabilidade do utente, sendo este responsável por qualquer dano causado pela utilização do mesmo.
6. Durante o uso destes equipamentos é obrigatória a sua vigilância constante.
7. Após o uso destes equipamentos toda a chama ou brasa deve ser extinta e, sempre que possível, cortado o abastecimento de combustível.
8. O uso de equipamentos de queima pode ser limitado ou interdito por indicação dos serviços do Parque de campismo, caso o equipamento não apresente condições de segurança ou existam condicionantes meteorológicas que assim o justifiquem.
9. No uso dos equipamentos de queima devem ser evitados incómodos aos demais utentes.

## **CAPÍTULO X**

### **Períodos e horários de funcionamento**

#### **Artigo 35.º**

(Períodos e horários de funcionamento)

Os períodos de funcionamento e encerramento do Parque, assim como os horários dos respetivos serviços, são aprovados pela entidade exploradora, os quais serão publicitados nos termos legais.

#### **Artigo 36.º**

(Encerramento e suspensão de funcionamento)

1. A entidade exploradora reserva-se no direito de encerrar o Parque, total ou parcialmente, as suas instalações, por períodos determinados, sempre que tal se revele necessário por razões de manutenção, reparação, limpeza, desinfestação, ou quaisquer outras circunstâncias que, segundo o seu entendimento, imponham a suspensão temporária do funcionamento de determinados espaços.

2. Se o disposto no n.º 1 anterior coincidir com a época balnear, o encerramento do Parque encontra-se sujeito a prévia autorização da Câmara Municipal de Tavira.

**Artigo 37.º**

(Período de silêncio)

O período de silêncio está definido entre as 23h00 e as 8h00 do dia seguinte.

**CAPÍTULO XI**

**Incumprimento**

**Artigo 38.º**

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, o incumprimento de qualquer norma impositiva constante do presente Regulamento, nomeadamente no que concerne aos deveres dos utentes e proibições, pode dar lugar à aplicação das seguintes medidas, que poderão ser aplicadas pela direção do Parque de acordo com a gravidade do incumprimento, com a exceção da medida de interdição de entrada:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Recusa de permanência;
  - d) Interdição de entrada.
2. Todas as medidas referidas no nº anterior são aplicadas após audição oral ou escrita do utente.
3. A advertência consiste num mero reparo verbal e que se aplica em caso de violação de uma das regras do presente regulamento.
4. A repreensão escrita consiste num reparo escrito, que ficará averbado na inscrição do respetivo utente e que se aplica em caso de violação de duas regras do presente regulamento.

5. A recusa de permanência consiste na expulsão do Parque e que se aplica em caso de violação de três regras do presente regulamento.
6. A interdição de entrada consiste na impossibilidade de aceder ao Parque durante um determinado período, de até 60 dias, na sequência da aplicação de uma medida de recusa de permanência e sob proposta fundamentada da Direção do Parque.
7. A aplicação da medida de interdição de entrada é da competência da Câmara Municipal de Tavira.
8. Cabe recurso para a Câmara Municipal das decisões da direção do parque que apliquem as medidas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo anterior.

### **Artigo 39.º**

(Procedimento de aplicação de interdição de entrada)

1. Após a aplicação da medida de recusa de permanência o concessionário pode remeter à Câmara Municipal a participação dos factos que fundamentam a proposta de aplicação da medida de interdição de entrada.
2. O utente pode pronunciar-se quanto á proposta da Direção do parque remetendo a sua defesa no prazo de 12 Horas para [camara@cm-tavira.pt](mailto:camara@cm-tavira.pt) .
3. A Câmara Municipal de Tavira procede à decisão do procedimento no prazo de 3 dias.
4. Até à decisão final sobre a aplicação da medida de interdição de entrada, poderá a direção do Parque interditar cautelarmente a entrada do utente, mediante decisão fundamentada

### **Artigo 40.º**

(Aplicação da recusa de permanência e interdição de entrada)

Quando o infrator se recuse a dar cumprimento às medidas de recusa de permanência e interdição de entrada, o responsável dos serviços pelo Parque pode solicitar a intervenção das autoridades policiais para fazer cumprir estas medidas.

**CAPÍTULO XII**  
**Alojamentos complementares**

**Artigo 41.º**

(Reservas dos alojamentos complementares)

1. A atribuição dos alojamentos será efetuada conforme a disponibilidade e marcação.
2. As reservas podem ser feitas na receção do Parque, por telefone ou e-mail, mediante o pagamento de um sinal, ou através das plataformas de reservas online seguindo as políticas de pagamento deste intermediário.
3. O sinal, referido na alínea anterior, tem de ser pago no prazo máximo de 24 horas, sob pena da reserva ser automaticamente cancelada, sendo os restantes 50 % pagos no *check-in*.
4. O período mínimo de estadia é estipulado pela administração consoante a disponibilidade, oferta e procura.
5. A anulação a pedido do utente, que efetuou uma reserva utilizando uma plataforma de reservas digital, está sujeito à política de cancelamento da respetiva plataforma.
6. Reservas efetuadas com um prazo inferior a 7 dias devem ser pagas na sua totalidade no ato da reserva e, em caso de cancelamento, não há lugar à restituição do valor pago.
7. O período reservado, mesmo que não seja totalmente usufruído, é devido como efetivamente ocupado.
8. O Parque pode anular a reserva por motivos de força maior, devidamente justificados e comunicados ao cliente com a maior brevidade possível, sendo, conseqüentemente, restituído ao cliente o valor pago.

9. A entrada no alojamento (check-in) é feita a partir das 15h, sendo a saída (check-out) realizada até às 11h00.
10. O utente é responsável pelo asseio e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, eletrodomésticos e outro equipamento que dele faça parte, bem como do interior do alojamento que lhe for atribuído.
11. Em cada alojamento encontra -se uma relação dos equipamentos neles existentes pelo que, no momento da ocupação, os utentes devem confirmar os mesmos e reclamar da falta de algum ou alguns deles.
12. A ausência de reclamação nos termos do número anterior implica a responsabilidade do utente em caso de falta dos equipamentos aquando do seu *check out*.
13. A limpeza do alojamento fica a cargo do utente durante toda a sua estadia, podendo a mesma ser realizada pela entidade exploradora, a pedido do utente, mediante o pagamento que consta da tabela de preços em vigor.
14. É expressamente proibido fumar dentro dos alojamentos, na receção, balneários, assim como em todas as áreas onde seja afixado um aviso de proibição de fumar.
15. Todas as anomalias devem ser comunicadas de imediato na receção.
16. Qualquer estrago de mobiliário ou outros, feito aquando da estadia, é da responsabilidade do utente.
17. Aquando do *check out*, juntamente com o utente, é verificado se o alojamento foi deixado nas mesmas condições em que foi encontrado
18. Os preços incluem roupa de cama, toalhas, água quente, frigorífico, torradeira, máquina de café, micro-ondas, fogão e utensílios de cozinha.

**Artigo 42.º**

(Tabela de preços)

A tabela de preços em anexo é aprovada pela Câmara Municipal de Tavira e faz parte integrante do presente Regulamento.

**CAPÍTULO XIII**

**Disposições transitórias e finais**

**Artigo 43.º**

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Tavira e sua publicação nos termos legais.